



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0277/2024/SIGAP/MF

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0040/2024, apresentado pela **LEVANTE BRASIL LTDA. , Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [55.045.663/0001-14](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de autorização (Anexo I)

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **2** marca(s) comercial(is), a saber, **Sorte Online e Lottoland**, para a(s) modalidade(s) de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e na(s) modalidade(s) **virtual e física**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente por **Ana Clara Marques de Barros Santos**, PF: [1.927.911-1](#)

II – Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II):

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Sócios ou acionistas (controladores e participações qualificadas)

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **LEVANTE BRASIL LTDA.** está distribuído da seguinte forma:

- a) **LEVANTE HOLDINGS LIMITED: controlador direto;** pessoa jurídica; país: Gibraltar; partic. na requerente de 80,0%, CNPJ/Documento: 54.547.196/0001-68;
- b) **JACKPOT LIMITED: controlador indireto;** pessoa jurídica; país: Gibraltar; partic. na requerente de 100,0%, CNPJ/Documento: 121312;
- c) **CLEAN SEVEN SEAS FOUNDATION: controlador indireto;** pessoa jurídica; país: Gibraltar; partic. na requerente de 93,5%, CNPJ/Documento: 00018;
- d) **LHL BRASIL HOLDING LTDA: participação qualificada;** pessoa jurídica; país: Brasil; partic. na requerente de 20,0%, CNPJ/Documento: 48.859.939/0001-32;
- e) **LOTTOLAND HOLDINGS LIMITED: participação qualificada;** pessoa jurídica; país: Gibraltar; partic. na requerente de 20,0%, CNPJ/Documento: 48.787.697/0001-19; e
- f) **DAVID FREDERIK VON ROSEN-VO HOEWEL; beneficiário final e participação qualificada;** pessoa natural; país: Alemanha; partic. na requerente de 93,5%, CNPJ/Documento: Passaporte [REDACTED]

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

A **LEVANTE BRASIL LTDA.** cumpre a exigência constante do inciso IX do § 1º do art. 7º da Lei nº. 14.790, de 2023 uma vez que tem como sócio a LHL Brasil Holding Ltda. CNPJ 48.859.939/0001-32, empresa brasileira, com 20% de seu capital social.

Beneficiários finais e sua participação no capital social

- g) **DAVID FREDERIK VON ROSEN-VO HOEWEL; beneficiário final e participação qualificada;** pessoa natural; país: Alemanha; partic. na requerente de 93,5%, CNPJ/Documento: Passaporte [REDACTED]

Administradores, diretores ou membros conselho de administração:

- h) **MARCIO BORGES MALTA: diretor presidente e de relacionamento com o Ministério da Fazenda,** país: Brasil, CPF/Docto. [REDACTED].984.088 [REDACTED]
- i) **MARCIO LUIZ FERREIRA LEITE: diretor contábil financeiro,** país: Brasil, CPF/Docto. [REDACTED].851.458 [REDACTED]
- j) **ANA CLARA MARQUES DE BARROS SANTOS: diretora de integridade e compliance,** país: Brasil, CPF/Docto. [REDACTED].927.911 [REDACTED]
- k) **THIAGO ARAÚJO BALIEIRO DE SOUZA: diretor de atendimento aos apostadores e ouvidoria,** país: Brasil, CPF/Docto. [REDACTED].601.762 [REDACTED]
- l) **EDWARD MICHAEL HAMILTON: diretor de tratamento e segurança de dados pessoais.,** país: Inglaterra, CPF/Docto.: passaporte [REDACTED]

m) FELIPE ALMEIDA MAXIMINO: diretor de segurança operacional do sistema de apostas., país: Brasil, CPF/Docto.: [REDACTED] 273.468 [REDACTED]

III – Formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas – Anexo III):

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este item.

IV – Formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais – Anexo IV):

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este item.

V – Formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento (Anexo V):

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

a) CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 13.935.893/0001-09;

b) ONEKEY PAYMENTS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 35.210.410/0001-41;

c) PAY4FUN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 20.757.199/0001-04;

d) PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 22.896.431/0001-10;

e) WORLDPAY DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.991.143/0001-02;

f) ZRO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 26.264.220/0001-16;

g) PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A., inscrita no CNPJ nº [08.561.701/0001-01](#).

VI – Declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento (Anexo V):

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – Certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil para instituição financeira ou de pagamento:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em

atividade e não submetida a regime de intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VIII – Contrato social, estatuto registrado ou outros

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Ato societário em que foi formalizada a configuração vigente do controle: Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 4 de agosto de 2024, às 10 horas e 15 horas, respectivamente.

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

A configuração de participação societária indicada da LEVANTE BRASIL LTDA. (requerente), está definida no "TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DIGITAL", registrado na Jucesp para o CNPJ 55.045.663/0001-14 sob Número de Controle de Serviço: 603838276/4236.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este item.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este item.

XI – Comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Também foi apresentado boleto de pagamento do CONAR em nome e endereço da requerente.

XII – Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, data da situação cadastral de 31/07/2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

XIII - Organograma interno da pessoa jurídica requerente:

O documento apresentado mostra e descreve as principais competências de cada área e faz referência ao componente de ouvidoria e ao canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância ao inciso V do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023.

XIV – Estrutura organizacional do grupo econômico:

O diagrama apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais e controladores. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0040/2024, apresentado pela LEVANTE BRASIL LTDA., CNPJ [55.045.663/0001-14](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento para esta categoria de requisitos condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio do SIGAP em 6 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de outubro de 2024

PARECER Nº 0561/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0040/2024, apresentado pela LEVANTE BRASIL LTDA, CNPJ: [55.045.663/0001-14](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 0277/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024**, limitando-se aos requisitos condicionantes de **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

III – Formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas - Anexo III): Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III. Os controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas) foram referidos no parecer indicado anteriormente.

IV – Formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais – Anexo IV): Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV. O representante legal, os controladores, os detentores de participação qualificada, os beneficiários finais e os administradores (pessoas naturais) foram citados no parecer acima referido.

V - Formulário cadastral de instituições financeiras e Declaração transações de pagamento e VI - Declaração de transações de pagamento de instituições financeiras e de pagamento - Anexo V

: os documentos apresentados adicionaram às instituições já apresentadas no parecer anterior mais uma instituição financeira:

Instituição financeira: BANCO BTG PACTUAL S.A. CNPJ: [30.306.294/0001-45](https://cnpj.gov.br/30.306.294/0001-45).

VII – Certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil: foram emitidas as certidões para as instituições referidas no item anterior.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores; este requisito consta do registro de constituição sob o NIRE nº 35263860506 em 08/05/2024 da empresa LEVANTE BRASIL LTDA, protocolado sob o nº SPP2430356986, em certidão de inteiro teor.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal: este requisito consta do registro de constituição sob o NIRE nº 35263860506 em 08/05/2024 da empresa LEVANTE BRASIL LTDA, protocolado sob o nº SPP2430356986, em certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 22 de outubro de 2024

PARECER Nº 0713/2024/SIGAP/MF

Nos termos do Art. 15 da Portaria MF/SPA nº 827, de 2024, não são conhecidos documentos encaminhados por outro meio que não o Sistema SIGAP, ressalvado o disposto § 2º do mesmo artigo.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0040/2024, apresentado pela LEVANTE BRASIL LTDA, CNPJ: [55.045.663/0001-14](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 0277/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024**, limitando-se aos requisitos condicionantes de **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

IX - ato societário que deliberou sobre a eleição ou nomeação dos administradores ou documentos equivalentes:

Em relação ao parecer anteriormente referido, retifique-se que o ato consta dos anexos ao Instrumento Particular de Alteração Contrato Social da LEVANTE BRASIL LTDA, datado de 08 de agosto de 2024.

Em relação a FELIPE ALMEIDA MAXIMINO, destaque-se que os ocupantes de cargo de direção que forem responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas”, por exercerem funções não exclusivas de administradores, podem ser contratados pela requerente sob o regime celetista, sendo dispensada a eleição ou nomeação por ato societário.

Para o Sr. EDWARD MICHAEL HAMILTON, inicialmente indicado como diretor e depois transferido para responsável pela área de tratamento e segurança de dados

pessoais, estrangeiro, entende-se que sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber, citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração referida consta dos documentos do procedimento de autorização sob número SIGAP OQT087.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER N° 0101/2024/SIGAP/MF

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0040/2024**, apresentado pela **LEVANTE BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ 55.045.663/0001-14, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **LEVANTE BRASIL LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificação de 06 de setembro de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificação de 06 de setembro de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificação de 06 de setembro de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

Em relação à Sra. Ana Clara Marques de Barros Santos, CPF [REDACTED] 927.911 [REDACTED] a certidão de antecedentes apresentada foi do Distrito Federal, não obstante tenha indicado domicílio no Estado de São Paulo.

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificação de 06 de setembro de 2024.

Em relação ao Sr. David Frederik Von Rosen-Vo Hoewel, de nacionalidade alemã, passaporte [REDACTED], apresentou uma certidão de equivalência à brasileira para antecedentes criminais, [REDACTED]

[REDACTED]

Apresentou, ainda, declaração de inexistência de documento equivalente. Não sendo situação que guarda relação com os crimes indicados no art. 10, III, e, da Portaria 827 /2024, entende-se não afetar a idoneidade para esta finalidade específica.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificação de 06 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0040/2024**, apresentado pela **LEVANTE BRASIL LTDA., CNPJ 55.045.663/0001-14**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua Idoneidade condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 06 de setembro de 2024.

A Requerente deverá, ainda, atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), se vencidas, deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status “nada consta” para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 8 de outubro de 2024

PARECER Nº 0562/2024/SIGAP/MF

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0040/2024**, apresentado pela **LEVANTE BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ **55.045.663/0001-14**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Por meio do **Parecer nº 0101/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

A pessoa jurídica requerente foi notificada para substituir declarações, cujos documentos apresentaram assinatura digital com dados incorretos, não reconhecidos ou danificados.

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

A pessoa jurídica requerente foi notificada para substituir declarações, cujos documentos apresentaram assinatura digital com dados incorretos, não reconhecidos ou danificados.

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

II - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

A pessoa jurídica requerente foi notificada para substituir declarações, cujos documentos apresentaram assinatura digital com dados incorretos, não reconhecidos ou danificados.

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

A pessoa jurídica requerente foi notificada para substituir declarações, cujos documentos apresentaram assinatura digital com dados incorretos, não reconhecidos ou danificados.

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) Certidões negativas de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil Estadual do local de domicílio da pessoa natural

Em relação à Sra. Ana Clara Marques de Barros Santos, CPF [REDACTED], 927.911-[REDACTED] Diretora de Integridade e Compliance, a certidão de antecedentes apresentada foi do Distrito Federal, não obstante tenha indicado domicílio no Estado de São Paulo.

Após notificação, a certidão apresentada e as anteriores em relação às demais pessoas naturais certificam que, na data de sua emissão, **não constava** antecedentes criminais que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) Certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios do local de domicílio da pessoa natural.

A notificação apontou que não foram apresentadas certidões de natureza cível expedidas pela Justiça Federal do local de domicílio da pessoa natural.

E, ainda, em relação ao Sr. David Frederik Von Rosen-Vo Hoewel, de nacionalidade alemã, passaporte [REDACTED] que tem a qualidade de beneficiário final e detentor de participação qualificada, apresentou uma certidão de equivalência à brasileira para antecedentes criminais, [REDACTED]

[REDACTED]

Apresentou, ainda, declaração de inexistência de documento equivalente.

Analisado o teor da certidão, constatou-se sê-la sem correspondência com as situações indicativas na alínea e, do Inciso III do Art. 10 da Portaria SPA/MF 827/2024.

Atendida a notificação, as certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação por improbidade administrativa, condenação com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ou condenação pelos crimes listados na alínea e do inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0101/2024/SIGAP/MF, anteriormente referido**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1108/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0040/2024, apresentado pela **LEVANTE BRASIL LTDA., CNPJ 55.045.663/0001-14**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;
- IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;
- V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
- VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE:

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este

procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não usufrui de competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não havendo, inclusive, competência para quebra de sigilo fiscal e legal.

Adicionalmente aos documentos apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, e que serão analisados aqui, destaque-se também que o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que dispõe sobre a documentação comprobatória da idoneidade, estabelece que a pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos de que tratam a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

- que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria;
- por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que todas as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação que visa atender a cada um dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais que compuseram o detalhamento conferido pelo Informe SPA nº 0002/2024 foram as seguintes:

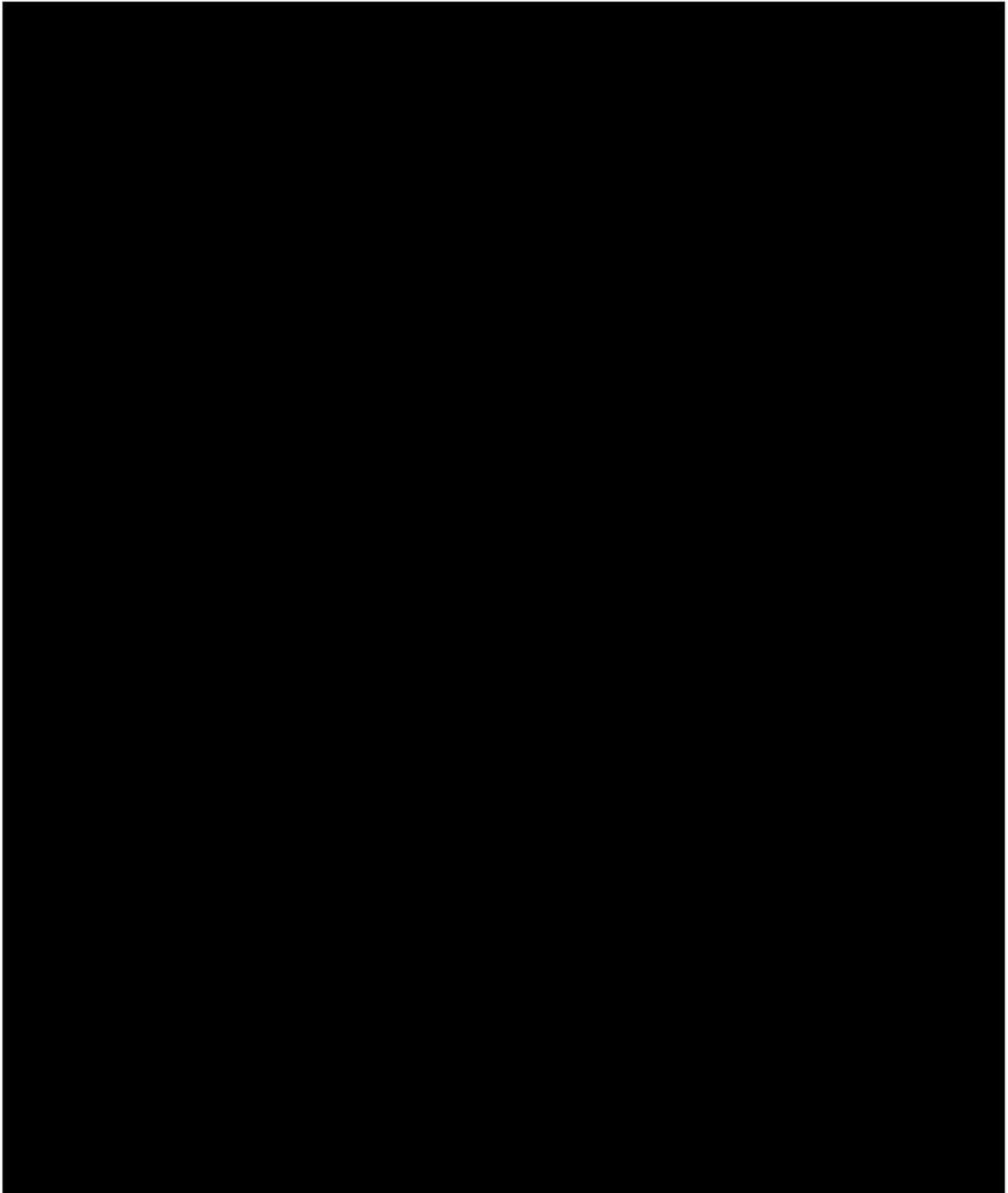
1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a"; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.

2) Apresentação dos seguintes documentos: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem lícita dos recursos com base no critério de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

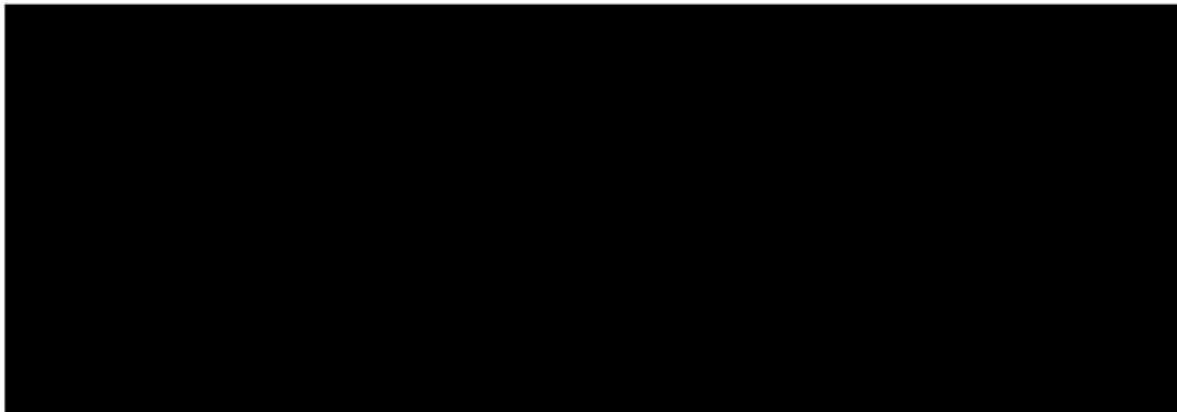
Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal:





II – Documentos complementares:



CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela Requerente em resposta à notificação de pagamento não permite avaliar a origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, apresentadas em observância aos incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que a pessoa jurídica requerente seja informada sobre a necessidade de complementação das informações e consequente suspensão do processo de autorização.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0152/2025/SIGAP/MF

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO
III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024**

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0040/2024, apresentado pela **LEVANTE BRASIL LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ [55.045.663/0001-14](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

- a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e
- b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

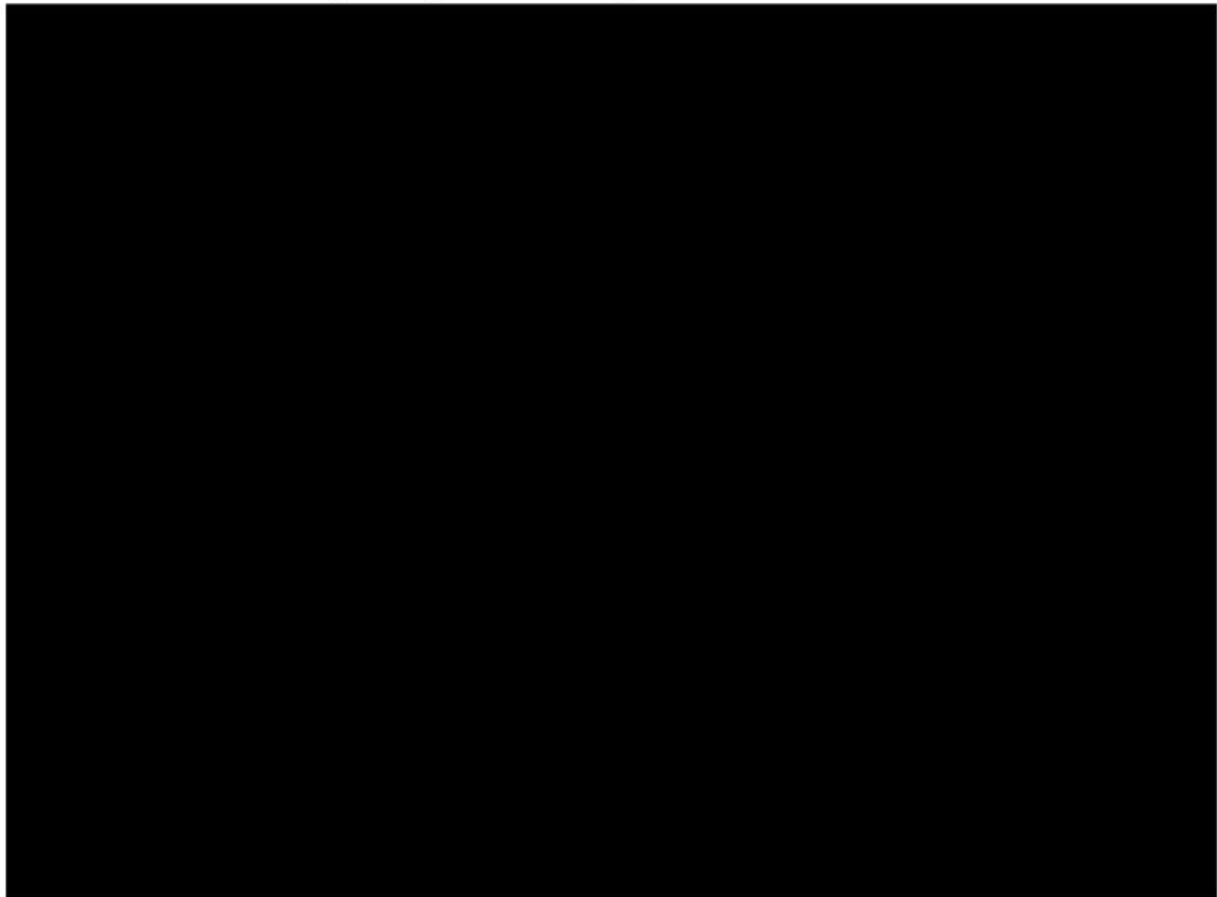
1. Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e
2. Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda

instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

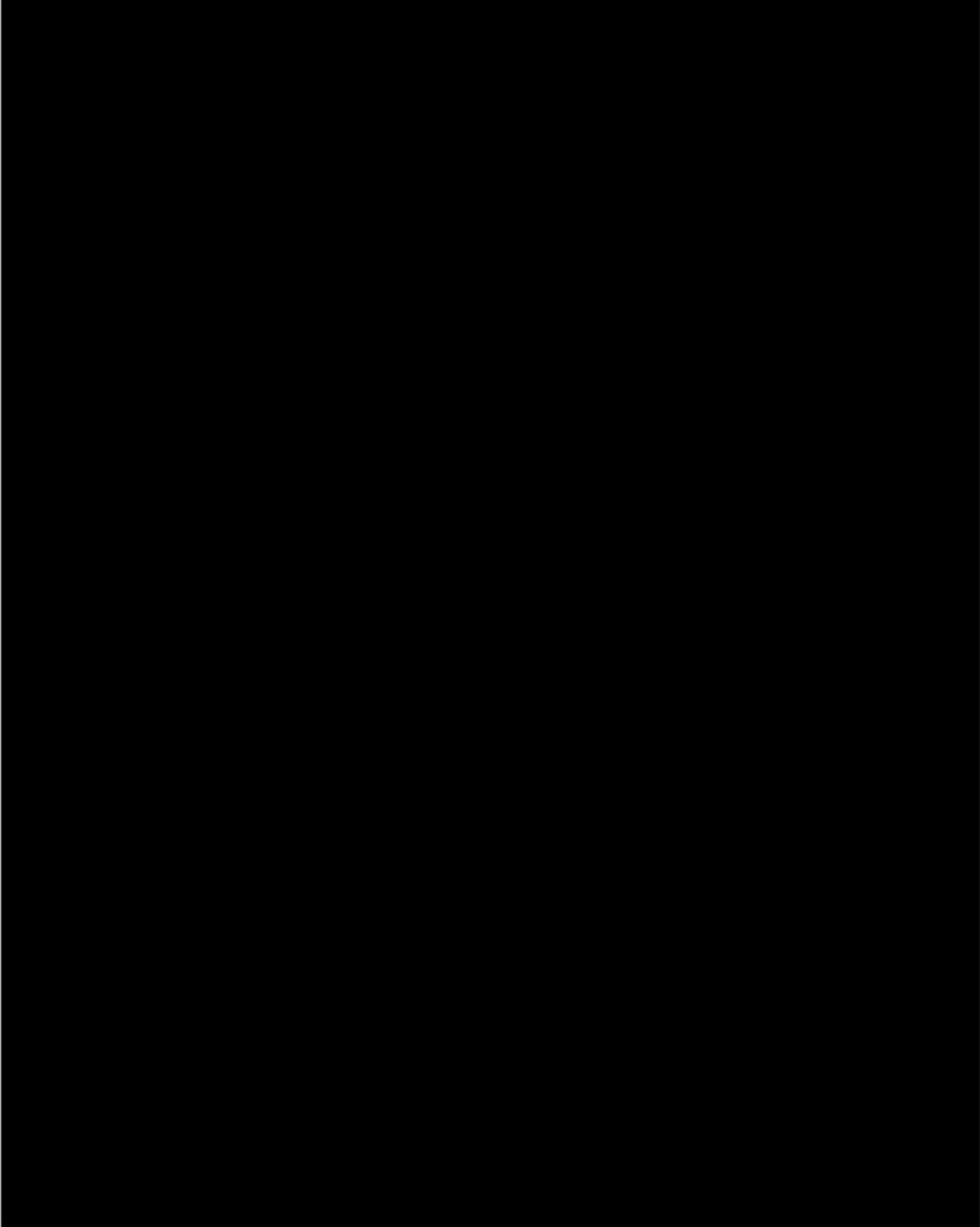
A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal:



II – Documentos complementares:



Declaração de origem lícita

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade 0562/2024/SIGAP/MF, de 08 de outubro de 2024 (documento SIGAP PID101), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 19 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1023/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0040/2024**, apresentado pela **LEV ANTE BRASIL Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 55.045.663/0001-14**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 12 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 18/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 18/12/2024 era de [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Em decorrência da apresentação de comprovantes de constituição da reserva financeira, a pessoa jurídica requerente apresentou novos formulários de identificação e declarações de observância das regras gerais relativas às transações de pagamento, correspondentes ao Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, com a respectivas certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil, atestando que as instituições financeiras constavam como autorizadas naquela autarquia.

Assim, a lista atualizada das instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente encontra-se a seguir:

1. Banco Genial S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ: [45.246.410/0001-55](#);
2. CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 13.935.893/0001-09;
3. ONEKEY PAYMENTS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº [35.210.410/0001-41](#);
4. PAY4FUN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 20.757.199/0001-04;
5. PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 22.896.431/0001-10;
6. WORLDPAY DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº [00.991.143/0001-02](#);
7. ZRO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 26.264.220/0001-16;
8. PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A., inscrita no CNPJ nº [08.561.701/0001-01](#).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 495/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 2.104/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, outorga autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter provisório, às pessoas jurídicas que menciona e regulamenta prazos relativos à certificação técnica e à prestação de informações ou documentos.

3. Em seu art. 1º, a Portaria estabelece os requisitos para obtenção da outorga em caráter provisório:

- "I - tenham cumprido todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e os prazos previstos na regulamentação;
- II - tenham sido notificadas para o cumprimento do disposto no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- III - tenham comprovado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e
- IV - possuam apenas pendências de informações ou documentos identificados como sanáveis pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no processo administrativo de autorização, relativamente aos incisos II a VI do art. 14 da referida Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024."

4. O art. 2º do normativo fixa prazo para apresentação de informações e documentos complementares, visando sanar as pendências identificadas pela Coordenação-Geral de Autorização de Apostas:

- "Art. 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da notificação a ser encaminhada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para apresentação das informações e dos documentos requisitados, relativos aos incisos II, III, IV e VI, do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.
- Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput resultará na cassação da autorização outorgada em caráter provisório e no arquivamento definitivo do processo administrativo de autorização."

5. Por seu turno, o art. 3º da Portaria versa sobre a apresentação dos certificados técnicos d e que trata o inciso V do art. 14 da Portaria SP/MF nº 827, de 2024:

- "Art. 3º As pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório que não apresentaram, nos termos do art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, os

certificados técnicos do sistema de apostas, apostas Esportivas (Sportsbook)/Servidor remoto de jogos (RGS) e Integração, de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, emitidos por entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, terão prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a apresentação desses documentos.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, mediante requerimento das pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório, devidamente instruído com declaração de entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida nos termos da Portaria MF/SPA nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, que ateste a necessidade de extensão do prazo para realização de testes e emissão dos certificados de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024. (...)"

6. Finalmente, o art. 10 condiciona a autorização, em caráter definitivo, ao cumprimento de todas as pendências relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos complementares:

"Art. 10. Uma vez atestado pela Secretaria de Prêmios e Apostas o cumprimento de todas as complementações de que tratam esta Portaria, relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos, nos prazos estipulados, será publicada Portaria com a autorização específica, em caráter definitivo."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de atestar o cumprimento das pendências de que trata o inciso IV do art 1º da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, relativos aos incisos II a VI do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram produzidos pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pelas requerentes, entende-se que as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, cumpriram todas as exigências regulamentares estabelecidas pelas Portarias SPA/MF nº 827 e nº 2.104, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando aptas portanto a obter a autorização, em caráter definitivo, para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional:

REQUERIMENTO	DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ
0001/2024	KAIZEN GAMING BRASIL LTDA.	46.786.961/0001-74
0004/2024	VENTMEAR BRASIL S.A.	52.868.380/0001-84
0014/2024	BETFAIR BRASIL LTDA	55.229.080/0001-43
0017/2024	NVBT GAMING LTDA.	50.587.712/0001-27
0021/2024	HS DO BRASIL LTDA.	47.123.407/0001-70
0022/2024	APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA	56.001.749/0001-08
0025/2024	LUCKY GAMING LTDA.	56.212.040/0001-51
0027/2024	H2 LICENSED LTDA.	56.303.755/0001-10
0028/2024	SC OPERATING BRAZIL LTDA.	54.068.631/0001-71
0029/2024	CDA GAMING LTDA.	56.636.543/0001-54
0032/2024	SUPREMA BET LTDA.	56.183.358/0001-51
0033/2024	BETESPORTE APOSTAS ON LINE LTDA.	56.295.104/0001-25
0037/2024	BETSPEED LTDA.	56.061.524/0001-47
0040/2024	LEVANTE BRASIL LTDA.	55.045.663/0001-14
0050/2024	SORTENABET GAMING BRASIL S.A.	54.989.030/0001-00
0052/2024	BRILLIANT GAMING LTDA.	56.259.060/0001-88

0073/2024	JOGO PRINCIPAL LTDA.	56.302.709/0001-04
0079/2024	STAKE BRAZIL LTDA.	56.525.936/0001-90
0105/2024	OLAVIR LTDA.	56.873.267/0001-48

9. Deve-se ressaltar que o período decorrido de exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, em caráter provisório, deverá ser computado no prazo total de 5 anos da autorização, nos termos do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024.

10. Os demais agentes operadores autorizados em caráter temporário, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, solicitaram postergação do prazo de entrega dos certificados técnicos, conforme faculdade prevista no § 1º do art. 3º, ou ainda não apresentaram toda a documentação necessária ao cumprimento dos demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Essas requerentes permanecem sob avaliação da Subsecretaria de Autorização e serão autorizadas em caráter definitivo à medida que sanarem suas pendências.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização definitiva das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela constante do **item 8, devendo ser observado o item 9.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 07/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 07/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48282092** e o código CRC **6DB3B6B1**.

Referência: Processo nº 19995.010030/2024-82.

SEI nº 48282092